

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃOPESSOA/PB.**

Processo nº 313/2023

REF. CONCORRÊNCIA 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção e reforma da Nova Sede da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos deste Edital.

F DOIS ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.751.986/0001-92, com sede na Rua Doutor Mucio Galvão, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59.022-530, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal que a esta subscrive, **apresentar contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, tempestivamente, o que faz pelos motivos fáticos e de direito a seguir aduzidos.

I. DO RESUMO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

I.1. A empresa **MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** alega em sede de recurso administrativo que a **F DOIS ENGENHARIA LTDA.** não teria apresentado em sua documentação de habilitação a certidão negativa de falência e

 1

recuperação judicial, emitida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, conforme exigido na alínea “a” do item 4.6.1 do Edital.

I.2. Além do que, a empresa **MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** aduz em sede de recurso administrativo que a **F DOIS ENGENHARIA LTDA.** não teria apresentado em sua documentação de habilitação acervo técnico para o item de cabeamento estruturado, bem como que não teria apresentado acervo de engenheiro eletricista e suas devidas regularidades com o CREA, conforme exigido pelo Edital.

I.3. Ao final a empresa **MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** pleiteia que o recurso administrativo seja recebido, julgando-o procedente para fins de reformar a decisão recorrida e considerar inabilitada a empresa **F DOIS ENGENHARIA LTDA.** em razão do descumprimento à exigências previstas no edital.

II. DAS RAZÕES PARA O IMPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REJEIÇÃO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

II.1. Primeiramente, ao contrário do aduzido pela empresa **MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** em suas razões recursais, imperioso destacar que a empresa **F DOIS ENGENHARIA LTDA.** apresentou em sua documentação comprobatória de habilitação a certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, conforme exigido na alínea “a” do item 4.6.1 do Edital, conforme é possível se observar da página 27 da documentação de habilitação já apresentada pela empresa ora Recorrida e abaixo transcrito:



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão
28/09/2023

CERTIDÃO ESTADUAL

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 5833793/2023

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: F DOIS ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ: 04.751.986/0001-92
Endereço: Rua Doutor Múcio Galvão, Barro Vermelho, Natal/RN, 59022-530

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 28/09/2023 09:37. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: d3fa3a0d2c1456f06914ffbba1b70ea

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/t/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 28 de Setembro de 2023 às 09:37

[Assinaturas manuais e rubricas]

Pág. 24 / 292
F DOIS ENGENHARIA

II.2. Por outro, no que diz respeito à alegação de que a empresa **F DOIS ENGENHARIA LTDA.** não teria apresentado em sua documentação de habilitação acervo técnico para o item de cabeamento estruturado, bem como que não teria apresentado acervo de engenheiro eletricista e suas devidas regularidades com o CREA, conforme exigido pelo Edital, **necessário tecer alguns comentários pertinentes.**

[Assinatura manuscrita] 3

II.3. Diferentemente do alegado pela empresa **MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** em suas razões recursais, no sentido de que para a comprovação do **cabeamento estruturado** seria necessário o **acervo de um engenheiro eletricista** e que a empresa ora Recorrida **NÃO** teria juntado essa documentação, imperioso destacar que nas **páginas 253/254** da documentação de habilitação já apresentada pela empresa ora Recorrida, referente ao acervo técnico **1409805/2023** do Sr. **FABIANO ANDRÉ DA SILVA VERAS** **consta o Sr. DIANGELES BEZERRA DOS SANTOS, engenheiro eletricista, inscrito no CREA 2117094600,** como um dos **responsáveis pela obra,** bem como que no referido acervo técnico **consta o item CABEAMENTO ESTRUTURADO,** em atenção ao exigido pelo Edital, conforme se observa abaixo transcrito:

Página 2/10

**GOVERNO**
DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria do Planejamento
e das Finanças - SEPLAN

Atestamos para os devidos fins de comprovação de aptidão que a empresa **F DOIS ENGENHARIA LTDA** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.751.986/0001-92, situada na Rua Doutor Mucio Galvão, 426 - Barro Vermelho - Natal/RN, tendo como responsáveis técnicos **FABIANO ANDRÉ DA SILVA VERAS**, Engenheiro Civil, sob nº CREA 2101469308, RG nº 1.357.262 - SSP/RN inscrito no CPF: 025.999.934-23, **MICHELLE KARLA DE OLIVEIRA MENDONÇA**, Engenheira Civil, sob nº CREA 2103364090, RG nº 1.554.972 - SSP/RN, inscrita no CPF: 030.272.144-46, **DIANGELES BEZERRA DOS SANTOS**, Engenheiro Eletricista, sob nº CREA 2117094600, inscrito no CPF: 083.174.984-92, **JOSÉ DO CARMO DE ARAÚJO JÚNIOR**, Engenheiro Mecânico, sob nº CREA 2102197409, inscrito no CPF: 011.482.024-47, executou para a **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS - SEPLAN**, denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.443.680/0001-18, situada no Centro Administrativo do Estado - BR 101 Km 0 - Lagoa Nova - Natal/Rio Grande do Norte, representada neste ato por seu Coordenador de Engenharia, **SÉRGIO RICARDO CARVALHO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF: 024.546.404-22, desenvolveu no período de 27/01/2022 a 24/12/2022, conforme **ART's Nº RN20220476257, RN20230574242, RN20230574274 e RN20230574258**, aos serviços de engenharia referente ao objeto: **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA ESTRUTURAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO DA OBRA DA CENTRAL DO CIDADÃO DA ZONA OESTE, LOCALIZADA NA RODOVIÁRIA DE NATAL/RN**, localizado na Avenida Capitão Mor Gouveia, 1237, Nossa Senhora de Nazaré - Natal/RN, CEP: 59060-400.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, vinculado à Certidão nº 1409805/2023, em 07/02/2023

4

INSTALAÇÃO AF_12/2019			
5	CABEAMENTO ESTRUTURADO		
5.1	LÓGICA / TELEFONIA		
5.1.1	CENTRAL TELEFÔNICA C/50 RAMAIS E 10 LINHAS TRONCO	UND	1,00
5.1.2	Ponto de acesso de dados (Access Point), uso interno, compatível com PoE 802.3af	UND	2,00
5.1.3	NO-BREAK BIFÁSICO, SENOIDAL, 3KVA, ENTRADA 220V, SAÍDA 220V MONO	UND	2,00
5.1.4	SWITCH ÓPTICO GERENCIÁVEL 24 PORTAS PORTAS 10/100/1000 UTP + 4 PORTAS SFP UPLINK 1000BASE-SX, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND	1,00
5.1.5	Fornecimento e instalação de Switch 24 portas 10/100 mpbs + 2P10-100-1000 BT	UND	4,00
5.1.6	DIO TIPO GAVETA, 1U (12 FIBRAS MULTIMODO), PARA INSTALAÇÃO EM "RACK" PADRÃO 19"	UND	1,00
5.1.7	PATCH PANEL 24 PORTAS, CATEGORIA 6 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_11/2019	UND	5,00
5.1.8	CORDÃO ÓPTICO (PATCH CORD) MONOMODO LC/LC DE 2M DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL	UND	12,00
5.1.9	Fornecimento e lançamento de cabo utp 4 pares cat 6	M	4.445,00
5.1.10	Fornecimento e montagem de rack fechado tipo armário 19" x 36u x 670mm	UND	1,00

Certidão nº 1409805/2023
 08/02/2023, 10:33
 Chave de Impressão: cab65
 O documento neste ato registrado foi emitido em 08/02/2023 e contém 9 fl

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte
 Av Senador Salgado Filho, nº 1840
 Tel: + 55 (84) 4006-7200 Fax: + 55 (84) 4006-7201 E-mail: crearn@crea-rn.org.br



Impresso em: 08/02/2023, às 10:33



250 297

II.4. Sendo assim, **resta demonstrado de forma cristalina o preenchimento da totalidade dos itens do Edital que rege o certame**, em especial a **alínea “a” do item 4.6.1 e a alínea “b” do item 4.7.1, ambos do Edital**, os quais estabelecem, *in verbis*:

“4.6. Da Qualificação Econômico-Financeira

4.6.1. A habilitação econômico-financeira far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante**, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas. As empresas em recuperação judicial poderão

5

participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento. (...)

4.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.7.1. A habilitação técnica far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição ou registro da licitante individual e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia / Conselho de Arquitetura e Urbanismo da sede da licitante - CREA/CAU, da localidade da sede da licitante, em vigor;

b) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado(s), em nome da licitante, acompanhado de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA e/ou CAU, que comprovem que a licitante tenha executado obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são: (...)

- Execução de sistema de cabeamento estruturado com certificação em reforma ou construção de prédio público, comercial, privado ou industrial. (Grifos acrescidos)

II.5. Além do que, destaca-se como verificado no acervo técnico 1409805/2023, mais especificamente nas páginas 253/254 da documentação de habilitação já apresentada consta o Sr. DIANGELES BEZERRA DOS SANTOS, engenheiro eletricista, inscrito no CREA 2117094600, como um dos responsáveis pela obra, bem como que no referido acervo técnico consta o item CABEAMENTO ESTRUTURADO, em atenção ao exigido pelo Edital, razão pela qual verifica-se que houve o cumprimento integral dos requisitos de qualificação técnica exigidos pelo edital, bem como que houve a comprovação da aptidão da empresa **F DOIS ENGENHARIA LTDA.** para execução da obra em tela.

II.6. Por outro lado, destaca-se que a Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI (BRASIL, 1988), que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, toda e qualquer exigência que venha a restringir a

6



competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade. **Ademais, devem ser evitados formalismos e requisitos desnecessários, de modo a não ocasionar uma restrição ainda maior à competitividade.**

II.7. **Sendo assim, não se pode admitir a interpretação rigorosa e exacerbada da Comissão Permanente de Licitação, posto que, o maior prejudicado, neste caso, será a própria Administração Pública. Até porque, a inabilitação da empresa ora Recorrente não se mostra razoável, notadamente por se tratar de licitação em que o foco é o menor preço. Afinal, como a administração pública busca vantagem econômica, o fator preço é decisivo — por menor que seja. E é isso que prepondera sobre o formalismo.**

II.8. Ou seja, é plenamente cabível ao ente público dispensar o formalismo excessivo em benefício dos **PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**, cabendo a Comissão Permanente de Licitações observar o princípio do formalismo moderado, **não devendo predominar o rigor exagerado na apreciação dos documentos**, e sim levar em consideração a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

II.9. A esse respeito, coloca PIETRO que, "na realidade, o formalismo somente deve existir quando seja necessário para atender ao interesse público e proteger os direitos dos particulares. (...) **Trata-se de aplicar o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade em relação às formas.**"

II.10. A questão que propomos é saber qual o limite para o formalismo exigido para o processamento da licitação e a partir de que ponto esse formalismo necessário excede a sua finalidade e impede a realização do objetivo da licitação de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração?



II.11. Por fim, deve ser levado em consideração que o presente certame licitatório tem sido conduzido com lisura, em estrito cumprimento a legislação de regência e princípios da transparência, ampla concorrência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade, devendo a decisão da Comissão de Licitação do SENAC, de habilitação da **F DOIS ENGENHARIA LTDA.**, ser mantida para todos os fins.

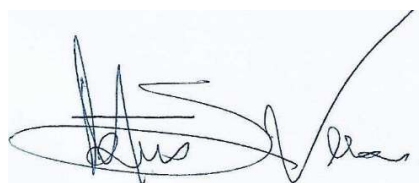
III. DOS PEDIDOS.

III.1. Diante do exposto, requer o recebimento das presentes contrarrazões ao recurso administrativo, para que seja negado provimento ao recurso administrativo interposto pela **MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, mantendo-se a habilitação da empresa F DOIS ENGENHARIA LTDA., posto que preencheu a totalidade dos itens do Edital que rege o certame, em especial a alínea “a” do item 4.6.1 e a alínea “b” do item 4.7.1, ambos do Edital.

Termos em que,

Pede deferimento.

Natal/RN, 10 de novembro de 2023.



F DOIS ENGENHARIA LTDA

CNPJ n.º 04.751.986/0001-92